



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Mata de São João

1

Sábado • 20 de Fevereiro de 2021 • Ano • Nº 3565

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Decretos

Índice

Decretos

01 até 02.



DECRETO Nº 475 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2021.

**Define medidas para o
enfrentamento da pandemia
decorrente do coronavírus.
causador da COVID-19, e dá
outras providências.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

Considerando o compromisso assumido pelo Município de enfrentamento da pandemia, desde o seu início, em março de 2020, por meio de adoção de medidas temporárias de isolamento social e ações restritivas para o funcionamento de atividades de diferentes setores econômicos, alinhadas com a prioridade de preservação de vidas;

Considerando o cenário de proliferação da doença no Brasil e no mundo, em que se verifica um aumento no número de caso, exigindo maior reforço e cuidado para coibir aglomerações;

Considerando que os números atuais da pandemia no Município, especialmente número de casos confirmados e taxa de ocupação de leitos para COVID-19, inspiram maior atenção do poder público no reforço às medidas de isolamento social indispensáveis ao combate da pandemia, com o objetivo de proteger a vida dos cidadãos Matenses;

Considerando a publicação, pelo Governo do Estado da Bahia, do Decreto nº 20.233 de 16 de fevereiro de 2021, estabelecendo restrição de locomoção noturna, como forma de enfrentamento da pandemia, em diversos municípios do Estado, incluindo Mata de São João, vedando a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 22h às 05h, de 19 de fevereiro até 25 de fevereiro de 2021,



Prefeitura Municipal de Mata de São João

Rua Luiz Antônio Garcez, nº 140, Centro – Centro Administrativo – Mata de São João/BA.
Tel.: (71)3635-1310/ Fax: (71) 3635-1293 – <http://www.matadesaojoao.ba.gov.br>

Gestor - João Gualberto Vasconcelos / Secretário - Governo / Editor - Prefeito
Rua Luiz Antônio Garcez, nº 140 - Centro Administrativo

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: OJK/PZI+K0JMO7YMWS43FQ



DECRETA

Art. 1º - Fica suspenso no Município de Mata de São João, no período de 21 a 28 de fevereiro de 2021, o funcionamento do Parque da Cidade, localizado na Sede deste Município.

Art. 2º - Os Secretários Municipais deverão apresentar plano de suspensão de atividades públicas municipais não essenciais, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, com o objetivo de reduzir a circulação de servidores públicos municipais, colaboradores e cidadãos nas repartições municipais, no período de 23 de fevereiro a 08 de março de 2021.

Parágrafo único: O disposto no caput não se aplica aos seguintes órgãos e entidades municipais, cujas atividades deverão ser intensificadas com o objetivo de enfrentar a situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19): Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria de Promoção Social e Combate à Pobreza, Secretaria de Obras e Serviços Públicos, além da Polícia Municipal e Conselho Tutelar deste Município.

Art. 3º - Fica suspenso no período de 23 de fevereiro a 08 de março de 2021, o atendimento ao público nas repartições municipais, com exceção daqueles considerados essenciais, a critério dos respectivos titulares, e para realização das licitações presenciais.

Parágrafo único. Os Titulares das pastas cujo atendimento presencial ao público, sejam suspensos, deverão disponibilizar telefones, e-mail e outros meios digitais para continuação dos serviços de forma virtual.

Art. 4º - Os titulares dos órgãos da administração direta, no âmbito de sua competência, poderão expedir normas complementares, relativamente a execução desse Decreto, e decidir casos omissos.

Art.5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO DA BAHIA, EM
20 DE FEVEREIRO DE 2021.**

JOÃO GUALBERTO DE VASCONCELOS

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Mata de São João

Rua Luiz Antônio Garcez, nº 140, Centro – Centro Administrativo – Mata de São João/BA.
Tel.: (71)3635-1310/ Fax: (71) 3635-1293 – <http://www.matadesaojoao.ba.gov.br>